

PORTARIA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA "JOSÉ CRESPO GONZALES" Nº18, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Fixa normas gerais para matrícula por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA na Faculdade de Tecnologia de Sorocaba.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, e considerando o disposto no item IX do artigo 5º e Artigo 41º do Regimento Unificado das Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza, e Deliberação CEETEPS 12, de 14/12/2009, baixa a seguinte.

Portaria:

Artigo 1º - O Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA é a fonte oficial de todos os dados referentes aos cursos ministrados, inclusive com relação às suas atividades curriculares, participação de docentes e história escolar dos alunos. *(Deliberação CEETEPS 12/09 – art. 6º)*

Artigo 2º - A matrícula do aluno ingressante é feita por meio do SIGA, tomando como base o elenco de disciplinas que forma o primeiro período do curso que realizará. *(Deliberação CEETEPS 12/09 – art. 18º)*

§ 1º - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá assinar declaração fornecida pela Seção de Alunos onde conste não estar matriculado simultaneamente em outra instituição pública e gratuita de ensino superior *(Deliberação CEETEPS 12/09 – art. 16º)* e entregar os documentos necessários para seu registro acadêmico.

§ 2º O aproveitamento de estudos em disciplina deve ser solicitado pelo aluno junto à Seção de Alunos da Faculdade no ato de sua matrícula inicial *(Deliberação CEETEPS 12/09 – art. 51º)* e será objeto de parecer conclusivo da Coordenadoria do respectivo Curso.

I – A equivalência em disciplinas idênticas e já cursadas em outros Cursos das Fatec do Centro Paula Souza, será automática. *(Deliberação CEETEPS 12/09 – art. 51º § 3º)*

§ 3º - Em caso de aproveitamento de todas as disciplinas de determinado semestre da matriz curricular, o aluno será matriculado nas disciplinas do semestre subsequente, e será considerado "em fase".

§ 4º - Havendo disciplinas remanescentes do aproveitamento de estudos o aluno será considerado "fora de fase" aplicando-se o disposto no artigo 9º e seguintes.

Artigo 3º - A matrícula para os períodos subsequentes é obrigatória, na plataforma SIGA, no status do aluno.

§ 1º - O aluno deverá comparecer no período estabelecido em Calendário Escolar para efetuar a validação junto à Seção de Alunos. Poderá se fazer representar por meio de procuração simples.

§ 2º - Caso haja justificativa, a critério da Coordenadoria do Curso, o aluno poderá alterar sua matrícula, conforme prazos e períodos fixados no Calendário Escolar. *(Deliberação CEETEPS 12/09 art. 18 paragrafo único)*

Artigo 4º - A matrícula será efetuada obrigatoriamente no Curso e Turno de ingresso na Faculdade, sendo por elenco de disciplinas, de acordo com a compatibilidade de horário e do grupo de disciplinas oferecidas no semestre da matriz curricular, não sendo permitida a desistência de matrícula em disciplinas isoladas e/ou atividades curriculares.

Artigo 5º - Para os casos de disciplinas com laboratório, todas as matrículas serão consideradas como grupo 01, sendo posteriormente divididos os grupos subsequentes pela Coordenadoria do respectivo Curso, de acordo com a demanda de matrícula.

Artigo 6º - Eventuais ajustes da matrícula poderão ser feitos junto à Seção de Alunos de acordo com a disponibilidade de vagas nas disciplinas, por solicitação do aluno, nas datas estipuladas no Calendário Escolar.

Artigo 7º - Somente será permitido acerto de matrícula após o período citado no artigo anterior, nos seguintes casos:

- I. revisão de notas
- II. coincidência de horário

Artigo 8º - Serão considerados "em fase" os alunos que tiverem aprovação/aproveitamento em todas as disciplinas do(s) semestre(s) anterior(es), seguindo integralmente a matriz curricular do seu Curso e Turno de ingresso.

Parágrafo único – O aluno em fase será matriculado em todas as disciplinas do semestre subsequente.

Artigo 9º- O aluno que não estiver "em fase" será matriculado em disciplinas de acordo com a matriz curricular, devendo a matrícula recair sempre nas disciplinas anteriores, para os casos de coincidência de horário.

I. Somente estará habilitado a matricular-se no 4º semestre da Matriz Curricular do curso, o aluno que lograr aprovação/aproveitamento em todas as disciplinas do 1º semestre.

II. Somente estará habilitado a matricular-se no 5º semestre da Matriz Curricular do curso, o aluno que lograr aprovação/aproveitamento em todas as disciplinas do 1º e 2º semestres.

III. Somente estará habilitado a matricular-se no 6º semestre da Matriz Curricular do curso, o aluno que lograr aprovação/aproveitamento em todas as disciplinas do 1º, 2º e 3º semestres.

IV. Para o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Turno Noturno estará habilitado a matricular-se no 7º semestre da Matriz Curricular do Curso, o aluno que lograr aprovação/aproveitamento em todas as disciplinas do 1º, 2º, 3º e 4º semestre, assim como estará habilitado a matricular-se no 8º semestre, o aluno que lograr aprovação/aproveitamento em todas as disciplinas do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º semestre.

Artigo 10 - Por elenco de disciplinas entende-se todas as disciplinas previstas para determinado semestre da Matriz Curricular e apenas mais duas

disciplinas de semestres anteriores, nas quais o aluno não tenha obtido aprovação/aproveitamento.

Artigo 11 - A matrícula do aluno estará condicionada ao determinado semestre da Matriz Curricular imediatamente posterior ao semestre em que tiver eliminado todas as disciplinas, ou em que apresentar no máximo duas disciplinas com reprovação/sem aproveitamento.

§1º O aluno que ficar reprovado ou sem aproveitamento em mais de duas disciplinas ficará retido no semestre, devendo cursar presencialmente as referidas disciplinas.

§2º A situação, "dispensado de frequência" só será aplicada para as disciplinas nos casos de coincidência de horário com outras disciplinas.

- a) No caso de reprova por nota em até duas disciplinas, após ter cursado presencialmente, o aluno poderá usufruir do benefício de "dispensa de frequência", uma única vez por disciplina desde que oferecida pela Coordenadoria do Curso (anexo I).

Artigo 12 - A Diretoria Acadêmica poderá, a qualquer época do semestre letivo, cancelar as matrículas que não estejam de acordo com o regimento e normas em vigor.

Artigo 13 - Casos omissos a esta Portaria serão analisados pela Direção da Faculdade, desde que devidamente justificados e comprovado o motivo da solicitação.

Artigo 14 - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prof. Dr. Antonio Carlos de Oliveira
Diretor